

**C-DEPJUR-Nº 075/95****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E GASINHO
COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. NA
FORMA ABAIXO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados terão prazo até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CP nº 029.765.017-34, e a Firma GASINHO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., com sede na Via Sérgio Braga, 1217 - Ponte Alta - Volta Redonda - R.J., inscrita no CGC sob o nº 30.421.812/0001-71, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OLEGÁRIO TAVARES PEREIRA, CPF nº 051.769.927-72, segundo a documentação constante do Processo nº 13730/94-14, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, de acordo com a autorização da DIREXE em sua _____ª reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços e movimentação de produtos siderúrgicos no Porto de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente Contrato será o de execução indireta por empreitada global, sendo fixados os preços de movimentação que servirão de base para apurações periódicas, considerados os serviços requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.407.680,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais), correndo as despesas pela rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, mediante Termo

TRACTR DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no nº II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 10(dez) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços unitários para a prestação dos serviços de movimentação são aqueles relacionados na Planilha de Preços do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuadas pela CDRJ mediante a apresentação de Certificados de Medição mensais, elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos resultantes da rotina prevista no item 4.5 do Edital de Concorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30(trinta) dias após a data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO - Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os impostos, fornecimento de combustível, manutenção, taxas e licenças relativos às atividades objeto deste instrumento, inclusive ISS, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - Trimestralmente, o contratado vencedor da presente licitação fornecerá à CDRJ cópia do comprovante de recolhimento do INSS, do FGTS e do



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 72163 - Fax 516-1958

Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Sexto, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO NONO - A taxa de movimentação de produtos siderúrgicos é fixada para efeito de operação no presente Contrato em 160t por terno.hora para bobinas maiores que 10t, 120t por terno.hora para bobinas menores que 10t e 60t por terno.hora para fardos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conforme conveniência da CDRJ os equipamentos constantes da tarifa portuária poderão ser tomados por locação e por hora, segundo os valores vigentes na tarifa reduzidos de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo aplicados nas movimentações relacionadas na planilha do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Quinta serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(0,35 \frac{I'a}{Ia} + 0,15 \frac{I'b}{Ib} + 0,10 \frac{I'c}{Ic} + 0,40 \frac{I'd}{Id} \right) - 1$$

Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

Ia = Índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'a = idem para o mês de execução do serviço

Ib = Índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'b = idem para o mês de execução dos serviços

Ic = Índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

ANGRACTR.DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

I'c = idem para o mês de execução do serviço

Id = índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'd = idem para o mês de execução dos serviços

O reajustamento previsto nesta Cláusula, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) Prover condições adequadas, em termos de Instalações, ferramental e mão-de-obra qualificada, no Porto de Angra dos Reis, para atendimento das condições de operação e manutenção dos equipamentos e veículos;
- b) Obtenção de licenças para a execução dos serviços, no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;
- c) Manter à disposição da CDRJ - Porto de Angra dos Reis, a frota necessária aos serviços, em ótimas condições operacionais;
- d) Promover o reparo ou reposição de equipamentos por outro de igual rendimento e com características similares, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, em caso de avaria e/ou quebra, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transportes;
- e) Designar para operação dos equipamentos locados somente funcionários habilitados pela CDRJ, reservando-se à Contratada o direito de não aceitar operadores que não estejam operando adequadamente.
Para cada equipamento operado pelo pessoal da CDRJ, haverá um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o preço relativo a movimentação deste equipamento.
- f) Os equipamentos deverão ser identificados com número pintado nas laterais, com logotipo da Contratada, todos dotados de horímetros aferidos na presença da Fiscalização.
- g) Fornecimento de todo o material de lubrificação e manutenção, bem como o combustível para abastecimento dos equipamentos;
- h) Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais do Porto de Angra dos Reis, bem como as normas de segurança constantes do Anexo II e dotar seus empregados de uniformes e equipamentos de segurança apropriados;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 286-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Dar imediato conhecimento à Fiscalização de qualquer irregularidade operacional, tempo de utilização e eventos especiais com pessoal;
- l) Promover a substituição de empregados, contratados ou prepostos que venham a causar embaraços à Fiscalização;
- m) A Contratada não deverá em hipótese alguma utilizar equipamentos ou veículos objeto do presente Contrato, na operação de cargas para terceiros, sob requisição direta dos mesmos;
- n) Ficará a cargo da Contratada todo o material de lubrificação e manutenção, bem como o combustível para abastecimento dos equipamentos, sem que caibam ônus de qualquer espécie à CDRJ;
- o) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação à norma de qualidade;
- p) Logo após a conclusão dos serviços, a firma Contratada realizará a desmobilização das instalações provisórias, retirando-as da CDRJ, bem como todos os detritos e sobras de material resultante de suas operações, deixando as áreas de trabalho limpas;
- q) A jornada normal de trabalho da CDRJ é de 07:00 às 11:00h e 12:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira e de 07:00 às 11:00h, aos sábados. Por necessidade de serviço, esses horários poderão ser prorrogados, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre mediante programação prévia, sem ônus adicionais para a CDRJ;
- r) Sempre que se faça necessário e por acordo entre as partes, a Contratada prestará serviços fora da área do Porto de Angra dos Reis, mantendo-se, nesses casos, as condições contratuais inalteradas;
- s) Caberá, exclusivamente à Contratada, o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos de legislação social e fiscal, a saber: Contribuições e Recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Programa de Integração Social e às Entidades autorizadas por Lei; Lei de Férias, Descanso Semanal Remunerado, Lei dos 2/3, Seguro contra Acidentes de Trabalho, e todos os outros vigentes na data da publicação deste Edital.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 72163 - Fax 516-1958

São obrigações da CDRJ:

1. Garantir a liberação de local na área do Porto de Angra dos Reis, onde a Contratada poderá estacionar seus equipamentos para a realização de serviços de manutenção periódica e troca de peças, sem ônus para as mesmas, fornecendo ainda pontos de luz e água;
2. Fornecer programação da utilização dos equipamentos discriminados no item 2.1 do edital com antecedência de 03 (três) horas.
3. No caso de acidente ou danos no equipamento movimentado, por responsabilidade comprovada do operador da CDRJ, e após laudo emitido pela Seção de Faltas e Avarias - SEFAVA, confirmando a responsabilidade, a CDRJ arcará com os custos para recuperação do equipamento ou do material avariado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Demora no início dos serviços - 0,5%(cinco décimos por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso;
- b) Não atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada - 1,0%(um por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, por dia, enquanto durar o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 72163 - Fax 516-1958**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- f) Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital Convocatório, assim como a Proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 72163 - Fax 516-1958

- É por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as
- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
 - b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
 - c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
 - d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
 - e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
 - f) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
 - g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 023/94 à Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

PLANILHA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1995



MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF 029.765.017-34

CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



OLEGÁRIO TAVARES PEREIRA

Diretor-Presidente

CPF 051.769.927-72

GASINHO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS:





Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 17 / 07 / 95, Pág. 12862